CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 23

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010-E-2024

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 010-E-2024, de autoria do Poder Executivo, que ***"Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único De Saúde - SUS, e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 010-E-2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais que integram as equipes de Saúde Bucal – eSB, modalidades I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes de Estratégia Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, valores destinados ao cumprimento da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, que "Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para incluir o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal no Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS".

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/SM nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único – O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º - Farão *jus* ao incentivo, os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 24

a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

§1º - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§2º - O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo Município no quadrimestre anterior.

§3º - O pagamento mensal por desempenho ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

Art. 5º - Do valor total referente ao recurso de que trata a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Conselheiro Lafaiete, será destinado 100% como Gratificação por Desempenho para os profissionais Cirurgiões Dentistas e Auxiliares em Saúde Bucal ou Técnico de Saúde Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal, sendo dividido da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) para o Coordenador de Saúde Bucal;

II – 50% (cinquenta por cento) para os servidores Cirurgiões Dentistas;

III – 40% (quarenta por cento) para os servidores Auxiliares de Saúde Bucal ou Técnicos em Saúde Bucal.

Parágrafo único - Farão *jus* ao recebimento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal os servidores efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal – eSB, enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 6º - O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 7º - O pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições e avaliação especificada na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º - Havendo repasse mencionado no art. 15-D, da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, o mesmo será destinado aos profissionais das equipes de Saúde Bucal – eSB na mesma proporção estabelecida pelo art. 5º desta Lei.

Art. 9º - Não farão *jus* à Gratificação de Desempenho da Saúde Bucal os servidores que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

I – licença maternidade ou adoção;

II – férias prêmio;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 25

III – licença para tratar de assuntos particulares;
IV – licença para atividade política ou classista;
V - afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade.

Art. 10 – Não farão *jus* à Gratificação de Desempenho da Saúde Bucal no mês de referência para o repasse do recurso:
I – os servidores inativos;
II – as equipes que não atingirem os parâmetros mínimos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
III – os servidores que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% (oitenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

Art. 11 – A gratificação objeto desta Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento dos servidores beneficiados.
Parágrafo único – O valor referente à Gratificação de Desempenho da Saúde Bucal deverá estar destacada no contracheque dos servidores beneficiados, com rubrica específica.

3

Art. 12 – O pagamento da Gratificação de Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.
Parágrafo único – O Município fica desobrigado do pagamento da Gratificação de Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, seja revogada.

Art. 13 – Os recursos necessários para a execução desta Lei, serão provenientes do Ministério da Saúde, conforme art. 15-G, da PortariaGM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 010-E-2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais que integram as equipes de Saúde Bucal – eSB, modalidades I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes de Estratégia Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, valores destinados ao cumprimento da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, que "Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para incluir o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal no Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS".

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/SM nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único – O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º - Farão *jus* ao incentivo, os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

§1º - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§2º - O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo Município no quadrimestre anterior.

§3º - O pagamento mensal por desempenho ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

Art. 5º - Do valor total referente ao recurso de que trata a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Conselheiro Lafaiete, será destinado 100% como Gratificação por Desempenho para os

profissionais Cirurgiões Dentistas e Auxiliares em Saúde Bucal ou Técnico de Saúde Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal, sendo dividido da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) para o Coordenador de Saúde Bucal;

II – 50% (cinquenta por cento) para os servidores Cirurgiões Dentistas;

III – 40% (quarenta por cento) para os servidores Auxiliares de Saúde Bucal ou Técnicos em Saúde Bucal.

Parágrafo único - Farão *jus* ao recebimento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal os servidores efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal – eSB, enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 6º - O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 7º - O pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições e avaliação especificada na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º - Havendo repasse mencionado no art. 15-D, da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, o mesmo será destinado aos profissionais das equipes de Saúde Bucal – eSB na mesma proporção estabelecida pelo art. 5º desta Lei.

Art. 9º - Não farão *jus* à Gratificação de Desempenho da Saúde Bucal os servidores que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

I – licença maternidade ou adoção;

II – férias prêmio;

III – licença para tratar de assuntos particulares;

IV – licença para atividade política ou classista;

V - afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade.

Art. 10 – Não farão *jus* à Gratificação de Desempenho da Saúde Bucal no mês de referência para o repasse do recurso:

I – os servidores inativos;

II – as equipes que não atingirem os parâmetros mínimos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

III – os servidores que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% (oitenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

Art. 11 – A gratificação objeto desta Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento dos servidores beneficiados.

Parágrafo único – O valor referente à Gratificação de Desempenho da Saúde Bucal deverá estar destacada no contracheque dos servidores beneficiados, com rubrica específica.

Art. 12 – O pagamento da Gratificação de Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único – O Município fica desobrigado do pagamento da Gratificação de Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, seja revogada.

Art. 13 – Os recursos necessários para a execução desta Lei, serão provenientes do Ministério da Saúde, conforme art. 15-G, da PortariaGM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara –

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- 1º Secretário da Câmara -